



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

584/93

**SARANDI**  
O FUTURO JÁ

PROJETO DE LEI Nº **584/93**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à PERMUTAR as datas de terras sob nºs 18 e 27 (dezoito e vinte e sete), da quadra nº 04 (quatro), com área de 253,4944 m2., cada uma, do loteamento denominado Jardim Itamaraty, neste Município, de propriedade desta Municipalidade, pela data de terras nº 03 (três), da quadra nº 17 (dezessete), com a área de 326,92 m2., do loteamento denominado Jardim Galha Azul, neste Município, de propriedade de Josias Felix de Oliveira e Dalva Rodrigues Ferreira.

Parágrafo único - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - A data de terras nº 03 (três), da quadra nº 17 (dezessete), do Jardim Galha Azul, destinar-se-á à perfuração de um Poço semi-artesiano, para abastecimento de água à população.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de setembro de 1993.



*Milton Aparecido Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

